



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

## EDITAL

Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.992 de 08 de dezembro de 2023

### AQUISIÇÕES SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2024

REGISTRO DE PREÇO Nº:008/2024

PROCESSO Nº: 041/2024

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**

**REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETÁRIAS DE SAÚDE.**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisições futuras, eventuais e parceladas, de medicamentos oncológicos especiais, para atendimento de mandado judicial, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

**TIPO:** Menor Preço Unitário

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://7de607488a45.sn.mynetname.net:8079/comprasedital/>

**INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 27/05/2024, as 00:01 horas

**TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 10/06/2024 AS 08:59 horas

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10/06/2024, as 09:00 horas

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 10/06/2024, as 09:00 horas

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES PELO EMAIL:** [compras@monteazulpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@monteazulpaulista.sp.gov.br)

**FASE DE HABILITAÇÃO:** APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

## SUMÁRIO

I EDITAL

PRÊAMBULO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- 1 EMBASAMENTO LEGAL
- 2 OBJETO
- 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 CREDENCIAMENTO
- 5 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES
- 6 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 8 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 9 ETAPA DE LANCES
- 10 MODO DE DISPUTA ABERTO
- 11 JULGAMENTO
- 12 HABILITAÇÃO
- 13 FASE RECURSAL
- 14 CADASTRO DE RESERVA
- 15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 16 ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 17 TERMO DE CONTRATO
- 18 PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA
- 19 RECEBIMENTO DO OBJETO
- 20 FONTE DE RECURSOS
- 21 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 22 PENALIDADES
- 23 DISPOSIÇÕES GERAIS

## II ANEXOS:

**ANEXO I:** TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

**ANEXO II:** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**ANEXO III:** MODELO DE DECLARAÇÕES

**ANEXO IV:** MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ANEXO V:** DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

## PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, pelo Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento de **(menor preço do ITEM)**, objetivando a aquisição dos bem descritos na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico **<http://7de607488a45.sn.mynetname.net:8079/comprasedital/>**, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, devendo ser observado o início da sessão às **09:00 h. do dia 10/06/2024.**

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site **<https://monteazulpaulista.sp.gov.br/novosite/index.php/atos-municipais/licitacoes>**.

## 1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.992 de 08 de dezembro de 2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

## 2 OBJETO

**2.1** O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para aquisições futuras, eventuais e parceladas, de medicamentos oncológicos especiais, para atendimento de mandado judicial, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme a especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

**2.2** A licitação será dividida em itens, conforme a tabela constante no Termo de Referência – Anexo I, facultando ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** **Poderão participar da licitação as empresas que:**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam previamente credenciadas no <http://7de607488a45.sn.mynetname.net:8079/comprasedital/> .
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **não** estejam sob processo de falência;
- c.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio;
- e) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
- g1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- g2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- g3)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**g4)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**g.4.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**g5)** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

**3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 2132/2009, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto Municipal nº 2132/2009, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**3.4** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

### **4 CREDENCIAMENTO**

4.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados no <http://7de607488a45.sn.mynetname.net:8079/comprasedital/>.

### **5 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio eletrônico, via <http://7de607488a45.sn.mynetname.net:8079/comprasedital/>.

5.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, via <http://7de607488a45.sn.mynetname.net:8079/comprasedital/>, e serão publicados em sítio eletrônico oficial [https://imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_azul\\_paulista](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_azul_paulista). Caso a empresa necessite solicitar pelo e-mail compras

### **6 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio eletrônico, via <http://7de607488a45.sn.mynetname.net:8079/comprasedital/> para visualização dos interessados, e-mail [compras@monteazulpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@monteazulpaulista.sp.gov.br).

6.2 Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por meio eletrônico, via <http://7de607488a45.sn.mynetname.net:8079/comprasedital/>, para visualização dos interessados, e-mail [compras@monteazulpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@monteazulpaulista.sp.gov.br).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**6.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**6.4** A decisão sobre a impugnação também será publicada no sítio eletrônico oficial [https://imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_azul\\_paulista](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_azul_paulista).

**6.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## **7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

**7.1.1** A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor”, “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**7.1.2** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.1.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

**7.1.4** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**7.1.5** A proposta deve apresentar uma oferta firme e precisa, sem incluir alternativas de produtos, variações de preços ou qualquer outra condição que possa levar a múltiplos resultados no julgamento. Cada item deve ser descrito de forma objetiva e específica, evitando ambiguidade e garantindo a transparência e clareza na avaliação.

**7.1.6** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.

**7.1.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**7.1.8** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo II deste Edital**, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

**7.1.9** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

## **8 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

**8.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

**8.3** Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c)** estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente.

**8.4** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

**8.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**8.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

### **9 ETAPA DE LANCES**

**9.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

**9.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

**9.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo de R\$ 0,01 (um centavo), em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**9.4** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

**9.5** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.6** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.7** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.992/2023, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

**9.7.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas Decreto Municipal nº 2132/2009, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 2132/2009, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas Decreto Municipal nº 2131/2009, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

**9.7.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa convocada que preencha as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2132/2009 poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

**9.7.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa convocada que preencha as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2132/2009 não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

**9.7.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.8** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

**9.9** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

**9.10** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

**9.11** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

**9.12** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

**9.13** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### **10 MODO DE DISPUTA ABERTO**

**10.1** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

**10.1.1** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

**10.1.2** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**10.1.3** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

### **11 JULGAMENTO**

**11.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

**11.2** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 12.4:B, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

**11.3** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

**11.4** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 8.3.

**11.5** Para a aquisição de bens é indício de inexecutabilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**11.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

**11.7** O termo de referência poderá exigir a apresentação de amostra, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, no dia, local e horário apresentado no sistema, facultada a presença de todos interessados.

**11.8** Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

## **12 HABILITAÇÃO**

**12.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**12.2** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**12.3** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

### **12.3.1 Habilitação jurídica:**

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **12.3.2 Regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Regularidade perante o Cadin Municipal
- h) Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de Julho de 2.011
- i) Cópia do RG e CPF do Sócio

- 12.3.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas

### **12.3.3 Qualificação econômico-financeira:**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

### 12.3.4 Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Mogi das Cruzes e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

- e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**12.3.4.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO III** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**12.5** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**12.5.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**12.5.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**12.5.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**12.5.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.5.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**12.5.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

**12.5.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**12.5.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**12.5.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**12.5.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.ius.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes ui/asp/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

**12.5.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

**12.6** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**12.6.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**12.6.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2132/2009, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto Decreto Municipal nº 2132/2009.

**12.6.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**12.6.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

**12.6.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.6.5** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

### **13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL – ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/ 2021**

**13.1-** Cópia de licença de funcionamento ou publicação no Diário Oficial, da autorização de funcionamento (alvará Sanitário), emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local, devendo estar dentro da validade no momento da realização do certame e regular durante a vigência do contrato;

**13.2 -** Cópia da autorização de funcionamento da empresa (AFE) do proponente, emitida pelo órgão competente da agência Nacional de Vigilância sanitária ANVISA, devidamente válida forma da legislação específica vigente, tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos “prints” da página do DOU na internet, ou “prints” da página da ANVISA na internet os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

**13.3-** Para as empresas que tiverem interesse em cotar os medicamentos sujeitos a controle especial (com retenção de receita - medicamentos controlados), será exigido que conste na autorização de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente, que a mesma possui autorização especial (AE) para distribuir medicamentos, tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos “prints” da página do DOU na internet, ou “prints” da página da ANVISA na internet os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

**13.4- Poderá ser solicitado a qualquer tempo pela administração** Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação ou de sua publicação no Diário Oficial da União, o qual é emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 39 de 14 de agosto de 2013, separados por laboratório.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**13.5- No caso de produto importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do País de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil.**

**13.6- No caso de produtos importados, que dependam da alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, todos traduzidos para o idioma Português.**

### **14 FASE RECURSAL**

**14.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

**14.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**14.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**14.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

### **15 CADASTRO RESERVA**

**15.1.** Após a adjudicação do objeto, será enviado comunicado aos demais licitantes para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestem o interesse em integrar o cadastro reserva.

**15.2.** Caso convocados, os interessados devem acessar o sistema para declarar seu interesse em integrar o cadastro reserva, comprometendo-se a cotar os preços unitários iguais aos do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame originário, ou aos seus melhores preços ofertados no certame originário.

**15.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**15.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou nos casos de não assinatura da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n° 3.992/2023.

**15.5** A apresentação das novas propostas e a análise dos documentos de habilitação, decorrentes da manifestação de interesse em integrar o cadastro reserva, será feita em momento posterior, se houver necessidade de convocar os integrantes do cadastro reserva.

### **16 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### **17 ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** Após a homologação, a Ata de Registro de Preços será encaminhada para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

**17.2** Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.

**17.3** O prazo previsto no item 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.4** Se o adjudicatário, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**17.5** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas.

**17.6** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

**17.7** A adesão à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação ou o remanejamento dos quantitativos se dará nas condições estabelecidas no Decreto Municipal 3.992/2023.

### **18 TERMO DE CONTRATO**

**18.1** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

**18.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica, conforme Decreto Municipal nº 3.992/2023.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**18.3** O prazo previsto no subitem 17.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**18.4** O prazo de vigência do contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, encerrando-se com o aceite definitivo do objeto.

**18.5** Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastros previstos no subitem 12.4.8 deste edital pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

**18.6** Se o comprometente, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, estará sujeito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

**18.7** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 17.6, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

**18.8** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 17.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

**18.9** Na hipótese do subitem 17.8, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

**18.10** Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 12 deste edital.

## **19 PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA**

**19.1** As entregas serão parceladas, conforme necessidade das Secretarias Requisitantes, sendo que os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Autorização de Fornecimento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

a) Na Nota Fiscal, é imprescindível a inclusão dos seguintes dados: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, Praça Rio Branco, nº 86 - Centro, CNPJ 52.942.380/0001-87, inscrição estadual 463.070.204.110", além do número correspondente ao Processo e Ata vinculados e a qual secretaria essa nota é pertencente.

b) Almoxarifado Central: Avenida Liscano Coelho Blanco, 920 – Bairro Vila Nova, caso seja necessário a alteração do local, este será descrito na ordem de compra pela secretaria solicitante.

c) Horário: 08:00 às 11:00 e 14:00 as 16:00 h.

**19.1.1** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e,
- b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

**19.1.2** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**19.2** O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Termo de Referência - Anexo I deste Edital e como consta no item 18 e alíneas "a" "b" "c", correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

**19.3** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura;
- c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**19.3.1** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**20 RECEBIMENTO DO OBJETO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**20.1** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II.

**20.1.1** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

**20.1.2** No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

**20.1.3** Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**20.1.4** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**20.1.4.1** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**20.1.5** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I deste edital, verificadas posteriormente.

## **21 DA FONTE DE RECURSOS**

**21.1** As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários a seguir:

### **Manutenção Medicamentos Judiciais**

020500.10.302.0024.2045-3.3.90.32-168 - Material para distribuição gratuita

Medicamentos para atendimento de ordem judicial



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### 22 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**22.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula 18.3 deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos, efetuado pelo servidor designado, como consta no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

**22.1.1** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**22.1.2** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**22.2** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

### 23 PENALIDADES

**23.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.992/2023.

**23.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**23.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 25% (vinte e cinco) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**23.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**23.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 22.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**23.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**23.4.1** Multa de 30% (trinta) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**23.4.2** Multa de 30% (trinta) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**23.4.3** Multa de 30% (trinta) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação.

**23.4.4** Multa de 0,5% (meio) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**23.4.5** Multa de 30% (trinta) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**23.4.6** Multa de 30% (trinta) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**23.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**23.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**23.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**23.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**23.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**23.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**24.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**24.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**24.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**24.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

**24.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**24.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, pelas Unidades competentes.

**24.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

**24.11** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**24.12** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**24.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

**24.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**24.15** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**24.16** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município [https://imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_azul\\_paulista](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_azul_paulista).

**24.17** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

**24.18** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista <https://monteazulpaulista.sp.gov.br/novosite/> e pode ser solicitado pelo e-mail [compras@monteazulpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@monteazulpaulista.sp.gov.br)

**24.19** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 3.992/2023.

**24.20** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista – SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Monte Azul Paulista - SP, 23 de maio de 2024.

---

Prefeitura do município de Monte Azul Paulista - SP  
Marcelo Otaviano dos Santos  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

## TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Registro de Preços para aquisições futuras, eventuais e parceladas, de medicamentos oncológicos especiais, para atendimento de mandado judicial, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

## 2. DO DETALHAMENTO DOS OBJETOS:

Centros de Custo da Cotação

11 SECRETARIA DE SAUDE

Planilha de pesquisa de preços				Média de Preço para abertura de licitação	
Item	Descrição do item	Unid	Qde	valor unitário	valor total
1	Dexametasona 4 mg - uso oral comprimidos.	comp	90	R\$ 0,8260	R\$ 74,34
2	Lenalidomida 25 mg - via oral em cápsulas	caps	21	R\$ 1.075,4620	R\$ 22.584,70
3	Daratumumabe 1800 mg - uso injetável frasco ampola de 15 ml	ampola	10	R\$ 30.923,3650	R\$ 309.233,65
<b>Total</b>				<b>R\$</b>	<b>331.892,69</b>

2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no parecer técnico preliminar.

2.2 Os valores previstos na tabela acima são valores máximos aceitáveis na presente aquisição, constituindo-se assim como critério de aceitabilidade das propostas.

2.3 Não serão aceitas propostas com objeto divergente do especificado neste Termo de Referência.

## 3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 As quantidades são estimativas de consumo pelo período de 12 (doze) meses, não se obrigando a Administração à aquisição total.

3.2 Os produtos fornecidos pela empresa vencedora deverão primar pela qualidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas pertinentes.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**3.3** Os produtos e entregas serão fiscalizados com rigor pela solicitante e, caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, serão recusados.

**3.4** Será de responsabilidade da empresa, também, a entrega do material no local determinado. As entregas deverão ser executadas dentro do prazo estipulado.

### **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

**4.1** A presente contratação é justificada pela necessidade da aquisição de medicamentos oncológicos especiais, para atendimento de ordem judicial movida em conjunto contra o Estado e município, pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para o atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.2** Visto que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, como prejuízos ao erário municipal em razão de sanções que podem ser impostas tais como: responsabilização de autoridades municipais nas esferas civil e administrativa, bem como sequestro de numerário dos cofres municipais suficientes para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa, além de multas pessoais na pessoa do Secretário de Saúde, bem como evitar ações judiciais de 48 horas.

**4.3** Eficiência Operacional e Economia de Recursos: O estabelecimento de um registro de preços para esses produtos possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, ao garantir a aquisição dos itens necessários com preços competitivos e condições favoráveis. Além disso, ao firmar um contrato de fornecimento de longo prazo, a secretaria pode otimizar processos logísticos e administrativos, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência na gestão dos estoques.

**4.4** Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade e a relevância das aquisições de medicamentos oncológicos especiais, para atendimento da ordem judicial movida em conjunto com o Estado e Município.

### **SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1** A solução envolve a aquisição de medicamentos oncológicos especiais, para atendimento da ordem judicial movida em conjunto com o Estado e Município, os itens apresentados atendem à demanda existente, já que foi realizado levantamento pela própria secretaria de Saúde deste Município e a experiência adquirida ao longo de execuções anteriores de que o registro de preços para contratação é a melhor opção.

**5.2** Os materiais possuem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1** A contratação é necessária para atender à demanda da secretaria municipal de saúde por meio do estabelecimento de um registro de preços. Este procedimento visa adquirir medicamentos oncológicos especiais para atendimento de ordem judicial movida em conjunto contra o Estado e Município, garantindo a disponibilidade contínua desses itens e maximizando a eficiência na gestão dos recursos públicos:

**6.2** Condições de Entrega:

- As entregas serão parceladas, conforme necessidade da Secretaria Requisitante, sendo que os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da Autorização de Fornecimento.
- O prazo de validade dos produtos entregues deverá ser de pelo menos 18 meses contados a partir da data de entrega, salvo os itens em que a validade máxima do produto seja menor que 18 meses, nestes casos deverá ser de pelo menos 6 meses da data de entrega.
- Na Nota Fiscal, é imprescindível a inclusão dos seguintes dados: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, Praça Rio Branco, nº 86 - Centro, CNPJ 52.942.380/0001-87, inscrição estadual 463.070.204.110", além do número correspondente ao Processo e Ata vinculados e a qual secretaria essa nota é pertencente.

**6.3** Local de Entrega:

- A) Almoxarifado Central: Avenida Liscano Coelho Blanco, 920 – Bairro Vila Nova, caso seja necessário a alteração do local, este será descrito na ordem de compra pela secretaria solicitante.
- b) Horário: 08:00 às 11:00 e 14:00 as 16:00 h. Horário: 08:00 às 11:00 e 14:00 as 16:00 h.

### 7 DO RECEBIMENTO

**7.1** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo e Edital;

**7.2** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com a Lei 14.133/21, da seguinte forma:

**7.3** A Contratante rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### 8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**8.1** A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento caberá aos Secretários Municipais de cada secretaria solicitante. Compete a estes verificar se a Contratada está cumprindo adequadamente o fornecimento, em conformidade com os termos da Ata de Registro de Preço e demais documentos pertinentes.

**8.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou preposto.

**8.3** Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus a Contratante.

**8.4** O Departamento responsável pela fiscalização se reserva no direito de recusar o fornecimento executado que não atender as especificações estabelecidas pela Contratante.

### 9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**9.1** O preço será fixo, e irrevogável.

**9.2** O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá estar devidamente comprovada e atestada pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, antes que o pagamento seja realizado.

**9.3** No pagamento da Nota Fiscal, incidirá sobre o valor da mesma, os encargos tributários devidos.

**9.4** Na ocorrência de irregularidades, tais como divergências na condição de pagamento indicada na nota fiscal/fatura em relação à obrigação contratada, ou em casos de adulteração, será necessária a substituição ou reposição do objeto. Esse procedimento será aplicado a qualquer objeto que, por ventura, não esteja devidamente registrado no processo de entrega.

**9.5** O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente específica da empresa contratada, na agência bancária indicada por ela, com preferência para instituição financeira oficial. Esse procedimento ocorrerá desde que não haja irregularidades na respectiva nota fiscal/fatura ou que esta tenha sido devidamente substituída em caso de devolução por motivo de irregularidade.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O Fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, modalidade pregão, sob a forma eletrônica fundamentada no artigo 17, parágrafo 2, da lei 14.133/21, com critério de julgamento MENOR PREÇO DO ITEM.

### 11 DO TRANSPORTE

- 11.1 O transporte dos materiais até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor;
- 11.2 O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todo o objeto contra choques e intempéries durante o transporte.

### 12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A Contratada obriga-se a:
- 12.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, Edital e da proposta, acompanhado das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência, prazo de garantia e validade;
- 12.3 A licitante vencedora obriga-se a entregar o bem a que se refere este Termo de Referência de acordo, estritamente, com as especificações neste descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto no todo em que for constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações, mesmo que após o recebimento definitivo;
- 12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- 12.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 12.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.8 Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

12.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, no Edital ou na minuta da ata;

12.10 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata.

12.11 A Contratada deverá prestar informações apenas aos funcionários indicados pela Direção da Secretaria requisitante, assegurando sigilo total das operações;

12.12 A Contratada obrigará-se a entregar o objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

12.13 O carregamento e o descarregamento dos materiais, objeto desta licitação, será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

### **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 A Contratante obriga-se a:

13.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pelo setor demandante;

13.1.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1 A contratação tem estimativa do valor de R\$ 331.892,56 (Trezentos e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

### **MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

15.1 A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Monte Azul Paulista – SP, 23 de maio de 2024.

---

Camila Batista de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº  
....., estabelecida  
na....., nº....., telefone/fax  
nºs....., e-mail....., propõe fornecer o objeto  
licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição do material: .....

Quantidade .....

Unidade (indicar se unidade, caixa, etc).....

Marca/fabricante: .....

**Preço unitário: R\$ .....(.....)**

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

**Preço total: R\$ .....(.....)**

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

OBS.: Para fins de lances na sessão de pregão será considerado o PREÇO UNITÁRIO.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**01. Prazo de entrega:** .....(.....). dias ..... (úteis ou corridos) (máximo de ..... (.....) dias, contados do recebimento pela contratada da ..... (definir se do recebimento da própria Nota de Empenho, pedido, Ordem de Fornecimento, etc.)

**02. Prazo de garantia** do produto contra defeitos de fabricação e/ou seu transporte: .....(.....) meses (não inferior a .... (.indicar prazo)), a contar da data da entrega.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2024**

**REGISTRO DE PREÇO Nº:008/2024**

**PROCESSO Nº: 041/2024**

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**DAS DECLARAÇÕES:**

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 3.992/2023, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

**DA VALIDADE DA PROPOSTA:** .....(.....) dias corridos. (), contados a partir da data de sua apresentação.

Monte Azul Paulista - SP, XX de XX de 2024

---

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome/RG/CPF/Cargo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2024**

**REGISTRO DE PREÇO Nº:008/2024**

**PROCESSO Nº: 041/2024**

**TIPO: MENOR PREÇO DO ITEM**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisições futuras, eventuais e parceladas, de medicamentos oncológicos especiais, para atendimento de mandado judicial, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

### ANEXO III

#### MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local, XX de XX de XXXX

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2024**

**REGISTRO DE PREÇO Nº:008/2024**

**PROCESSO Nº: 041/2024**

Aos XXXX..... dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e quatro , nesta cidade de Monte Azul Paulista, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Praça Rio Branco, nº 86, inscrita no C.N.P.J. sob nº 52.942.380/0001-87, neste ato representada por seu PREFEITO, Sr. MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 22.624.144-0 – SSP/SP, inscrito no CPF-MF nº 118.657.218-32 e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sita na..... (ENDEREÇO), inscrita no C.N.P.J. sob nº e Inscrição Estadual nº ....., Inscrição Municipal nº ..... neste ato representada por seu ....., Sr portador do R.G. nº ....., inscrito no CPF-MF nº....., residente e domiciliado na (ENDEREÇO), a seguir denominada DETENTORA, nos termos do Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 040/2024, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisições futuras, eventuais e parceladas, de medicamentos oncológicos especiais, para atendimento de mandado judicial, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I e nas especificações e condições constantes conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 041/2024.

**1.2 Da descrição dos produtos da DETENTORA DA ATA:**

			QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID				

**1.2.1 Valor total da Ata de Registro de Preços R\$.....**

**1.3** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**1.3.1** Constitui parte integrante da presente ATA DE REGISTRO, independentemente de sua transcrição, o Anexo I (Termo de Referência) bem como a proposta da Detentora da ATA, para todos os efeitos legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.1** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**2.2** Havendo a prorrogação e, decorridos 01(um) ano da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**2.4** A ata de registro de preço terá como fiscal da execução funcionário designado pela secretaria



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

solicitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1. A detentora da ata de registro de preços, deverá atender às especificações dos itens deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, com entrega de forma IMEDIATA, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no horário determinado pela secretaria solicitante, sem custos adicionais.

3.2. Os matérias deverão ser entregues conforme consta no Termo de Referência – Anexo I deste edital, de acordo com a necessidade da secretaria solicitante, seguindo o seguinte endereço e horários:

**a) Almoxarifado Central: Avenida Liscano Coelho Blanco, 920 – Bairro Vila Nova, caso seja necessário a alteração do local, este será descrito na ordem de compra pela secretaria solicitante.**

**c) Horário: 08:00 às 11:00 e 14:00 as 16:00 h.**

3.3. Os materiais deverão possuir as datas de fabricação e validade, bem como deverão ser apresentados em embalagens adequadas, exigindo que o produto esteja dentro do prazo de validade.

3.4. A detentora da ata de registro de preços, deverá fornecer os produtos descritos neste edital, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados por cada secretária.

3.5. A detentora da ata de registro de preços, deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

3.6. O fornecimento dos materias de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

**3.7.** Caberá a detentora da ata de registro de preços, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

**3.8.** Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

**3.9.** As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

**3.10.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLAUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA**

**4.1.** O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

**4.1.1.** Provisoriamente:

**a)** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**4.1.2.** Definitivamente: até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

**4.2.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.3.** No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

**4.3.1.** No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

**4.4.** Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento dos, produtos de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**4.5.** A detentora da ata de registro de preços. deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, má qualidade, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

**4.5.1.** O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

**4.6.** O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade e de qualidade por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

**4.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**4.9.** Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**4.10.** Responsável pelo recebimento e gestão do Contrato

**4.10.1.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal secretario solicitante ou funcionário designado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**4.10.2.** A fiscalização do presente Pregão ficará como mencionado no item 2, sub item 2.4 do presente edital e como consta no Termo de Referência – Anexo I.

**4.10.3.** Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

**4.10.4.** O fiscal da ata anotará todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**4.10.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da ata informará a prefeitura municipal, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**4.10.6.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE**

**5.1** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na ata de registro de preços Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal.

**5.2** A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

**5.3** A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**5.4** A detentora da ata deverá manter durante toda a execução da ata de registro de preços contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**6.2.** No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e da ata de registro de preços correspondente.

**6.3.** Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária.

**6.4.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

**6.5.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Detentora da Ata e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**6.6.** Por se tratar de Ata de Registro, os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente aquisição serão atendidos pela dotação do orçamento vigente na oportunidade da assinatura do contrato ou Autorização de Fornecimento.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO.**

**7.1.** Durante a vigência da ATA, os valores registrados não serão reajustados, salvo se para pedido de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**7.1.1.** Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**7.1.2.** A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**7.1.3.** O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**7.2-** Havendo a prorrogação da ATA e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

**7.3.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária tampouco fato previsível.

**7.4.-** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.2.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- 8.2.2** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.2.3** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.2.4** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.2.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.2.6** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.2.7** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.2.8** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.2.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.2.10** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.2.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.2.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.2.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.14** O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das infrações acima dispostas, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:
- 8.2.15** Advertência, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- 8.2.16** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato;
- 8.2.17** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, apresentação de documento solicitado pela CONTRATANTE ou na execução dos serviços, limitado a 30% (trinta por cento);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**8.2.18** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos;

**8.2.19** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos.

**8.2.20** A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I, da cláusula 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.21** As sanções previstas nos itens II e III da cláusula 8.2 não poderão ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, conforme disposto no artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.22** A sanção de Impedimento para Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II a VII, da cláusula 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de Monte Azul Paulista/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.2.23** A sanção de Declaração de Inidoneidade para Contratar e Licitar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII a XII, bem como itens II a VII, da cláusula 8.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item IV, da cláusula 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.2.24** A sanção estabelecida no item V, da cláusula 8.2, será precedida de análise jurídica e sua aplicação será de competência da Secretária Municipal de Assistência Social ou do Prefeito Municipal.

**8.2.25** As sanções previstas nos itens I, IV e V, da cláusula 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**9.1** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**9.1.1** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**9.1.2** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. 7.1.3 – Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**9.1.3** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**9.2** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**9.2.1** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**9.2.2** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da ata de registro de preços .

**9.2.3** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**9.3** A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** Fica eleito o Foro desta Comarca de Monte Azul Paulista - SP, com exclusão de outro qualquer para dirimiras questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO RESERVA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- 11.1** Após a adjudicação do objeto, será enviado comunicado aos demais licitantes para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestem o interesse em integrar o cadastro reserva.
- 11.2** Caso convocados, os interessados devem acessar o sistema para declarar seu interesse em integrar o cadastro reserva, comprometendo-se a cotar os preços unitários iguais aos do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame originário, ou aos seus melhores preços ofertados no certame originário.
- 11.3** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 11.4** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou nos casos de não assinatura da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 3.992/2023.
- 11.5** A apresentação das novas propostas e a análise dos documentos de habilitação, decorrentes da manifestação de interesse em integrar o cadastro reserva, será feita em momento posterior, se houver necessidade de convocar os integrantes do cadastro reserva

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, salvo em caso de assinatura digital que poderá ser restituída por e-mail, no mesmo prazo.
- 12.2** A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

entrega das vias originais prevista no item anterior.

**12.3** A execução Da ata de registro de preços, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**12.4** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**12.5** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

**12.6** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Azul Paulista-SP, xx de xxxx de 2024

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista  
Marcelo Otaviano dos Santos  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

TESTEMUNHA 2:

TESTEMUNHA 1:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO VI**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO SÓ DO LICITANTE VENCEDOR**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA.

**CONTRATADO:**XX

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/2024**

**OBJETO:** O presente pregão tem por objeto o registro de preços para aquisições futuras, eventuais e parceladas, de material de higiene, limpeza, copa e cozinha, destinado às Secretarias de Educação, Governo, Promoção Social, Saúde e Serviços Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Azul Paulista (SP), XX de XXXXX de 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: \_\_\_\_\_